

MUNICÍPIO DE MINDURI

Rua Penha nº 99 - Vila Vassalo - CEP 37.447 - 000
Tel. (035) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

" UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO "

LEI Nº 727/99

"DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições municipais, para o exercício de 2.000, às entidades abaixo relacionadas, observando os seguintes valores:

I - 3.2.3.1. - Subvenções Sociais:

. Minduri Futebol Clube.....	5.400,00
. A.P.A.E.	1.800,00
. Hospital Santa Rita de Cássia.....	84.000,00
. Casa de Repouso Albertina Lara.....	6.500,00
T O T A L.....	97.700,00

II - 3.2.3.3. - Contribuições Correntes:

. EMATER	19.600,00
. AMAG	8.800,00
T O T A L	28.400,00

Art. 2º - As subvenções e contribuições municipais a que se refere os incisos do artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam, para manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



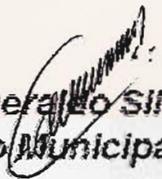
Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Minduri(MG), 27 de outubro de 1999.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal